

PARECER Nº 014/2021

APROVADO

Em: 26/03/2021


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2021 DE AUTORIA DO
VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 012/2021, o Vereador Raul Cacau de Menezes propõe denominar de Rua Antônio Gonçalves de Sousa, a primeira via que se inicia a partir da Rua Rita Teixeira de Sousa, após a CE 176, com sentido norte, na localidade de Lagoa Verde, Distrito de Icaraí, no Município de Amontada, Estado do Ceará.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei nº 012/2021 padece de vícios material e formal, nessa ordem. Ambos sanáveis.

No tocante a matéria, o art. 2º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º, que traz a seguinte redação:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Na mesma toada, agora sob a análise formal, o Projeto de Lei em análise prevê em seu corpo a aposição da assinatura do Prefeito Municipal de Amontada, embora a matéria seja de competência da Casa Legislativa sob a iniciativa do Vereador Raul Cacau, cabe ao Chefe do Executivo - após a aprovação do Plenário - apenas a sanção ou veto ao Projeto de Lei, nesses termos.

Todavia, saneados os vícios suscitados através de uma Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão, merece destaque a iniciativa do Nobre Vereador em estabelecer a legal denominação ao logradouro considerando que facilitará a localização e a conseqüente comprovação de endereço para todos os moradores da localidade de Lagoa Verde, Distrito de Icaraí, no Município de Amontada, Estado do Ceará.

Quanto à técnica legislativa, feitas as devidas correções, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Em face do exposto, o Projeto de Lei acompanhado da Emenda Modificativa ora analisado, reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 012/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

Amontada - CE., 24 de março de 2021.

Valdemir Marques Chaves

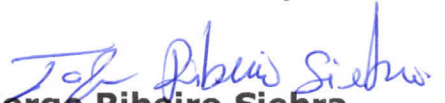
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 012/2021 e a Emenda Modificativa apresentada, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 24 de março de 2021.

Ausente
Robério Albano de Meneses
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Ausente			
Robério Albano de Meneses Presidente	[]	A favor	[] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	<input checked="" type="checkbox"/>	A favor	[] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	[<input checked="" type="checkbox"/>]	A favor	[] Contra



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

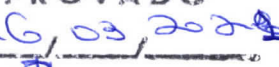
A Comissão de Justiça e Redação que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 012/2021**, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 012/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mesmo passo, deve-se excluir a aposição da assinatura do Prefeito de Amontada na proposição em comento:

APROVADO
Em 26/03/2021


Presidente

JUSTIFICATIVA:

O art. 2º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º.

Constata-se ainda um vício de ordem formal, pois o Projeto de Lei em análise prevê em seu corpo a aposição da assinatura do Prefeito Municipal de Amontada, embora a matéria seja de competência da Casa Legislativa sob a iniciativa do Vereador Raul Cacau.

Feitas estas modificações, o Projeto de Lei estará admissível para prosseguimento nesta Casa de Leis.

Amontada - CE 24 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Ausente)

Robério Albano de Meneses

Presidente



Valdenir Marques Chaves

Relator



Membro